



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## EDITAL Nº 29/CGAM/IFB, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

### PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTE DO CURSO EM LICENCIATURA EM QUÍMICA DO CAMPUS GAMA

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 296, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2016, considerando a resolução 005/2013 CS/RIFB, considerando a Portaria nº 825 de 01 de abril de 2016, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas, de 5 a 9 de setembro de 2016, as inscrições para representante discente do curso em licenciatura em química do *campus* gama.

#### Título I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Este edital abre o processo eleitoral para representante discente do curso em licenciatura em química do *campus* gama.

#### Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 2º** O pleito será para ocupar o cargo de representante discente, ou seja, 03 (três) vaga para o curso.

**Art. 3º** Os interessados em concorrer à eleição para representante discente do curso em licenciatura em química do *campus* gama, deverão solicitar registro de candidatura junto à Comissão Permanente de Processo Eleitoral – CPPE, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), junto ao setor de Protocolo do *Campus* Gama.

**Art. 4º** O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

**Art. 5º** A campanha eleitoral deverá ser realizada entre os dias 5 a 9 de setembro de 2016.

#### Título III DA ELEIÇÃO

**Art. 6º** Os discentes mais votados serão os titulares, seguidos dos dois suplentes em número igual ao quantitativo de vagas.

**Art. 7º** O voto deverá ser direto e secreto.

**Art. 8º** Os discentes mais votados serão os titulares, seguidos dos suplentes em número igual ao quantitativo de vagas.

**Art. 9º** Os candidatos terão 5 (sete) dias para realizar a campanha eleitoral, que será regulamentada pela comissão eleitoral.

**Art. 10º** A eleição dos discentes para o Colegiado de Curso será convocada e conduzida por uma comissão eleitoral formada por Coordenador do Curso, 2 discentes e 2 docentes, a qual o presidente(a) é o(a) coordenador(a) do curso.



#### **Título IV DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 11º** Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

#### **Título V DA MESA RECEPTORA**

**Art. 12º** Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros de acordo com a Portaria nº 825 de 01 de abril de 2016 a mesa receptora na eleição.

**Art. 13º** Será constituída uma única Mesa Receptora no *campus* Gama, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

**Art. 14º** Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

**Art. 15º** Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

**Art. 16º** Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

**Art. 17º** Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.

**Art. 18º** Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**Art. 19º** Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- receber os votos dos eleitores;
- II- sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- manter a ordem;
- IV- comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- rubricar as cédulas oficiais;
- VI- anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

**Art. 20º** Ao mesário incumbe:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

- I- identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III- auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

**Art. 21º** Ao secretário incumbe:

- I- lavrar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais; e
- III- auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Art. 22º** A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros desde que estes façam parte da Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama indicados na portaria supracitada.

**Título VI**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 23º** Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.

**Art. 24º** O Fiscal deve ser indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.

**Art. 25º** Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

**Título VII**  
**DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 26º** A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I- relação dos votantes lotados no *campus* Gama, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;
- II- urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- cédulas oficiais; e
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### **Título VIII DOS ELEITORES**

**Art. 27º** Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

### **Título IX DO DIA DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

**Art. 28º** As votações acontecerão em dia de expediente normal do *campus* Gama, iniciadas às 10h00 até as 12h30 no turno matutino, 13h30 às 16h00 no período vespertino e às 18h às 20h50 no turno Noturno, pontualmente e sem qualquer interrupção.

### **Título X PROCEDIMENTOS DA MESA APÓS A VOTAÇÃO**

**Art. 29º** Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I- vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II- ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a. os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b. o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes;
  - e
  - c. lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *campus* Gama.
- III- entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 30º** No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I- vedar a urna;
- II- lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III- recolher o material remanescente.

### **Título XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 31º** A apuração dos votos será realizada no *campus* Gama por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.

**Art. 32º** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

- Art. 33º** A junta apuradora será composta por membros da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.
- Art. 34º** O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.
- Art. 35º** Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:
- I- não corresponderem às oficiais;
  - II- não estiverem devidamente rubricadas;
  - III- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
  - IV- houver a indicação de mais de um nome;
  - V- estiverem rasuradas; e/ou
  - VI- contiver a marcação “voto nulo”.
- Art. 36º** Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.
- Art. 37º** Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.
- Art. 38º** Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.
- Art. 39º** Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a). Respeitando os critérios de desempate.

**Título XII**  
**DOS RECURSOS**

- Art. 40º** Contra ato da Mesa Eleitoral caberá recurso.
- Art. 41º** Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do *campus* Gama até as 17h00 do dia útil subsequente ao dia de votação.
- Art. 42º** Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.
- Art. 43º** As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### **Título XIII DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 44°** Serão anunciados os resultados preliminares às 21h30min do dia da votação, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus* e no site do IFB.

### **Título XIV DO RESULTADO FINAL**

**Art. 45°** Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, às 12h00, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

**Art. 46°** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Gama, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

**Art. 47°** Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tem maior idade.

**Art. 48°** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção do Campus.

**Art. 49°** Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

### **Título XV DO MANDATO**

**Art. 50°** A representação dos discentes terá mandato de 2 anos, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

**Art. 51°** A posse será feita mediante portaria emitida pela Direção Geral do *Campus* Gama, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apuração da eleição.

**Art. 52°** Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

*Original Assinado*  
**ROMULO RAMOS NOBRE JUNIOR**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Gama.

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DISCENTE PARA O EDITAL:</b> _____	
<b>Nome:</b>	
<b>Matrícula:</b>	<b>Curso/Semestre:</b>
<b>Telefone para contato:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.</b>	

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO DO FISCAL</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Matrícula:</b>	<b>Curso/Semestre:</b>
<b>Telefone para contato</b>	
<b>E-mail:</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.</b>	

Nestes Termos Pede Deferimento.

Gama-DF, de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Candidato**

<b>Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Homologado</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Não Homologado.</b>	
<b>Motivo:</b>	

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2016

**EDUARDO DE VASCONCELOS CAETANO**  
Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama  
Portaria nº 825, de 01 de abril de 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
<b>Data de Publicação do Edital de Abertura</b>	29 de agosto de 2016
<b>Período de inscrições</b>	29 de agosto a 2 de setembro de 2016
<b>Data e local da divulgação das inscrições homologadas</b>	5 de setembro de 2016 no Site do IFB
<b>Período de Campanha Eleitoral</b>	5 a 9 de setembro de 2016
<b>Data, local e horário do início da votação</b>	12 de setembro 2016, das 10h às 12h30, das 13h30 às 16h00, e das 18h00 às 20h50 no <i>hall</i> de entrada do <i>Campus Gama</i>
<b>Data, local e horário da apuração dos resultados da votação.</b>	12 de setembro de 2016, das 22h10 até 23h00 min, na sala de reuniões do <i>Campus Gama</i>
<b>Divulgação dos Resultados Preliminares</b>	13 de setembro de 2016 no site do IFB
<b>Data, local e horário para interposição dos recursos da votação</b>	14 de setembro de 2016 no protocolo do <i>Campus Gama</i> até às 17h00
<b>Data de divulgação do resultado definitivo da votação</b>	16 de setembro de 2016 no Site do IFB